

LEI Nº 960/2010

Acrescenta o art. 44-C à Lei Municipal nº 914/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 914, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre Reestruturação do Cortês Prev – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês, e dá outras providências, o art. 44-C com a seguinte redação:

Art. 44-C. Fica estabelecida como alíquota da contribuição patronal referente aos servidores a que se refere o § 3º do art. 44-A, o percentual de 15.98% (quinze noventa e oito por cento).

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 14 de dezembro de 2010.


José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito